PROJETO DE LEI Nº 07, DE 25 DE fevereiro DE 2022.

"Declara de utilidade pública a Associação "SOS QUATRO PATAS" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação "SOS QUATRO PATAS", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 7.736, datado de 06 de abril de 2018, com sede na Fazenda Ribeirão Bonito, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP nº 75813-000.

Art. 2º A Entidade deverá apresentar à(ao) chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços relacionados à sua atividade, no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM OFÍCIO Nº. 007 /2022, DE 25 DE Fevereiro DE 2022.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Declara de utilidade pública a Associação "SOS QUATRO PATAS".

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade reconhecer e conferir à Associação "SOS QUATRO PATAS", constituída em 28 de julho de 2014 e alteração estatutária realizada em 23 de fevereiro de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, o título de "Utilidade Pública", pois a mesma atende e preenche todas as exigências legais da personalidade jurídica e possui o seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos local sob o nº 7.736, datado de 06 de abril de 2018, e trata-se de uma organização não governamental, sem fins lucrativos e econômicos, em pleno funcionamento regular de suas atividades.

Esclarece que a Associação "SOS QUATRO PATAS" atua em conformidade com os princípios éticos em respeito aos seres vivos e na busca da aplicação de seus objetivos, dedica as suas atividade por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, dando um enfoque especial à Proteção Animal, através de recursos próprios ou de terceiros, seja de entidades, associações, órgãos governamentais, pessoa física ou jurídica, por meio de doações, contribuições, convênios ou por outro meio juridicamente possível, através da prestação de serviços intermediários.

Por todo o exposto, o reconhecimento da utilidade pública aqui requerida, caso acatada por essa Casa de Leis, constituirá, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Associação pela brilhante atividade desenvolvida, bem como uma forma de parabenizar e saudar os membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho no qual a Associação "QUATRO PATAS" se propôs a realizar junto a sociedade caçuense, mesmo em meio à tantos problemas ocasionados pela crise da Covid-19.

Outrossim, solicitamos aos nobres membros desta Casa Legislativa aquiescência à essa propositura, uma vez que a entidade reúne todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentos juntados em anexo.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026359
Fls.: 29 Livro: 002
Data: 25 /02/2022 Às: 16 horas
Assinatura

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br
CNPJ: 01.164.292/0001–60

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

"SOS QUATRO PATAS"

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1° - Fica constituída, sob a denominação "SOS QUATRO PATAS", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação "SOS QUATRO PATAS" atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;

b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;

c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2° - A sede da associação fica estabelecida à Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP 75.813-000, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art.3° - São objetivos da associação:

a) estimular o amor e o respeito aos animais;

b) divulgar as leis que protegem os animais;

c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

g) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

TAB. CACUGO

TAB. CACUGO

TAB. CACUGO

Aquimarães

Art. 4° - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;

b) honorários – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;

c) beneméritos – pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Art. 5° - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6° - O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7° - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

a) desrespeitar os dispositivos deste estatuto;

b) promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;

c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;

d) atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.

§1° – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a,b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2° – No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6°.

Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres

Art.8° - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;

c) ter acesso a toda a documentação da associação;

TAB CAÇU-GO

TAB CAÇU-GO

TAB CAÇU-GO

Aguimarães

d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;

e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;

f) receber boletins informativos das atividades da associação;

g) assistir às reuniões da Diretoria;

h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1° – Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2° – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de trinta anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3° – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4° – Os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a,b, d, e e g.

Art.9° - São deveres dos sócios contribuintes:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;

b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;

d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art.10 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 2ª quinzena de março, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

Aguimarães

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

c) fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1° de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 31 de março do ano seguinte;

d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) quadrienalmente, na 2ª quinzena de março, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1° – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2° – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

a) pelo Presidente;

b) pelo Vice-Presidente;

c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1° – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2° – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

Aguimarães

TAB CAQU-GO

TAB CAQU-GO

TAB CAQU-GO

a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;

b) alteração do presente estatuto;

c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quorum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quorum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro
- Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - O Diretor Técnico será, preferencialmente, um médico veterinário.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade

TAB CACU-GO

TAB CACU-GO

TAB CACU-GO

Aguimarães

envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O "quorum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 24 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1° de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;

d) criar e instalar filiais;

e) aprovar novos sócios contribuintes;

f) credenciar fiscais;

g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;

TAB CAQUIGO TAB CAQUIGO TAB CAQUIGO

Aquimarães

h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;

k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;

l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;

o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;

c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;

d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;

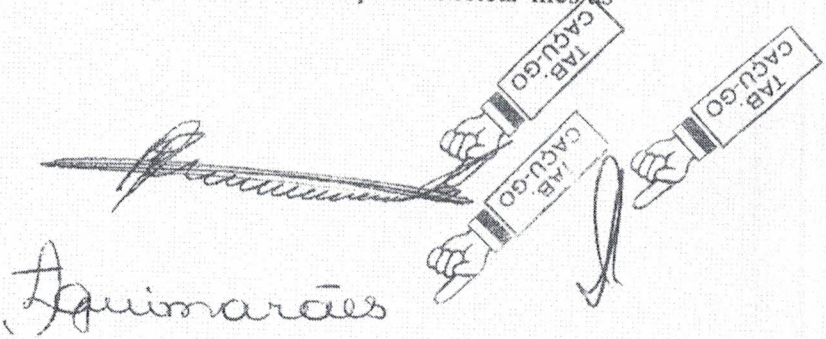
e) autorizar despesas extraorçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;

f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;

h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.



Art. 27 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 28 – Compete ao Secretário-geral:

a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

b) convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;

d) atender ao expediente da associação;

e) manter em dia a correspondência social;

f) organizar o arquivo da associação;

g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;

i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;

e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

TAB. CACU-GO

TAB. CACU-GO

TAB. CACU-GO

Parágrafo único – Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;

d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III – Dos Departamentos

Art. 31 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

- Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- Departamento Jurídico e de Fiscalização
- Departamento Educativo
- Departamento de Comunicação e Eventos

§1° – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

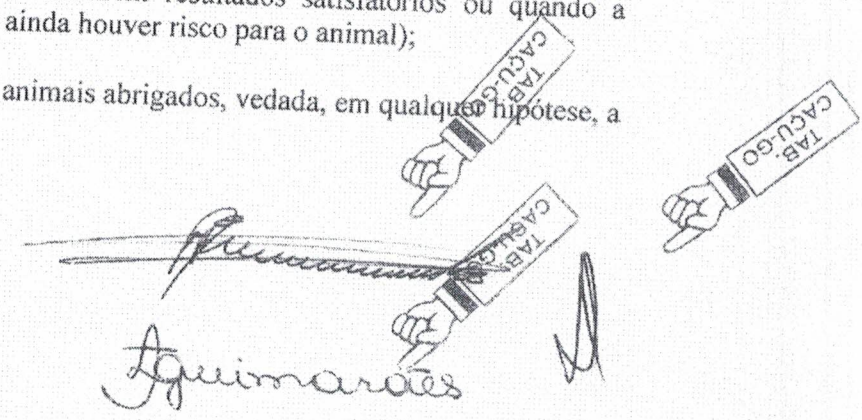
§2° – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Art. 33 – São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso (se o animal estiver passando por enorme dor física e as intervenções médicas não surtirem resultados satisfatórios ou quando a intervenção for extremamente cara e ainda houver risco para o animal);

b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;



c) manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;

d) proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 34 – São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;

b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;

c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;

d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;

e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;

f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;

g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 35 - São funções do Departamento Educativo:

a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;

b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;

c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;

b) divulgar material elaborado pelos departamentos;

c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;

TAB CACU-GO

TAB CACU-GO

TAB CACU-GO

Aquimarães

d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;

e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;

c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;

d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;

e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

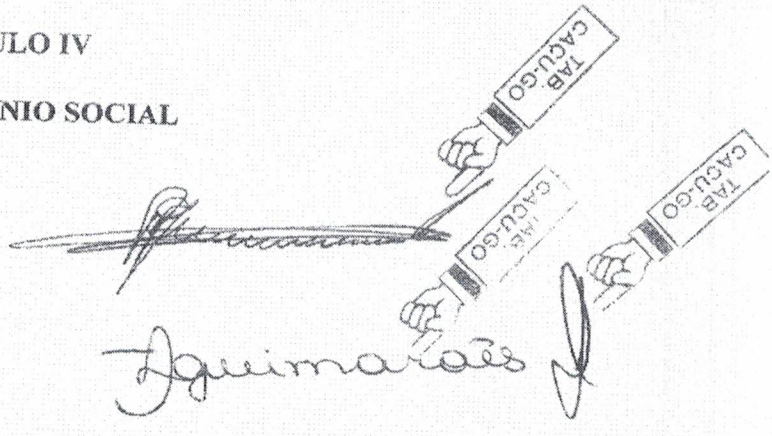
Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 42 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 – As rendas da associação serão constituídas de:

a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;

b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;

c) receita de prestação de serviços;

d) contribuição dos sócios contribuintes;

e) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Parágrafo único: sendo a castração uma prioridade para a ONG "SOS QUATRO PATAS", uma porcentagem dos rendimentos (ainda a ser definida) será sempre destinada à castração de animais da própria instituição, das ruas ou até da população carente.

Art. 44 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 45 – A alienação de bens móveis no valor superior a R$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1° – não obtido o quorum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quorum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2° – persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3° – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Aquinarães

Art. 47 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de março do ano de 2015, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 49 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de março de 2015, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Caçu, 28 de julho de 2014.

Lucimeire F Guimarães

Presidente: LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES, brasileira, solteira, radialista, CI-RG 2.695.353-SSP-GO, CPF-MF 588.062.021-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP: 75.813-000.

Rita de Cassia Freitas

Tesoureira: RITA DE CÁSSIA FREITAS, brasileira, divorciada, comerciante, CI-RG 2106578-GO, CPF-MF 596.978.811-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cel. Manoel Inácio, 985, Centro, CEP: 75.813-000.

Advogado: LEANDRO AUGUSTO COSTA CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 30.135 e no CPF-MF sob o no 719.019.061-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira, 893, Centro, CEP: 75.813-000.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "SOS QUATRO PATAS"

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1° - Fica constituída, sob a denominação "SOS QUATRO PATAS", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação "SOS QUATRO PATAS" atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;

b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;

c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2° - A sede da associação fica estabelecida à Fazenda Ribeirão Bonito, Caixa Postal número 50, CEP 75.813-000, Caçu, Goiás, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art.3° - São objetivos da associação:

a) estimular o amor e o respeito aos animais;

b) divulgar as leis que protegem os animais;

c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

g) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS



Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

Art. 4° - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;

b) honorários – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;

c) beneméritos – pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Art. 5° - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6° - O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7° - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

a) desrespeitar os dispositivos deste estatuto;

b) promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;

c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;

d) atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.

§1° – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a,b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2° – No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6°.

Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres

Art.8° - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;

c) ter acesso a toda a documentação da associação;

d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;

e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;

f) receber boletins informativos das atividades da associação;

g) assistir às reuniões da Diretoria;

h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1° – Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2° – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de trinta anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3° – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4° – Os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a,b, d, e e g.

Art.9° - São deveres dos sócios contribuintes:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;

b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;

d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art.10 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 2ª quinzena de março, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

c) fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1° de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 31 de março do ano seguinte;

d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) quadrienalmente, na 2ª quinzena de março, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1° – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2° – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

a) pelo Presidente;

b) pelo Vice-Presidente;

c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1° – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2° – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios,

nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;

b) alteração do presente estatuto;

c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quorum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quorum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro
- Diretor Técnico

§ 1° – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2° - O Diretor Técnico será, preferencialmente, um médico veterinário.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O "quorum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 24 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1° de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;

d) criar e instalar filiais;

e) aprovar novos sócios contribuintes;

f) credenciar fiscais;

g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;

h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;

k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;

l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;

o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;

c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;

d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;

e) autorizar despesas extraorçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;

f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;

h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 28 – Compete ao Secretário-geral:

a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

b) convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;

d) atender ao expediente da associação;

e) manter em dia a correspondência social;

f) organizar o arquivo da associação;

g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;

i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;

e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado.

f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;

d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III – Dos Departamentos

Art. 31 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

- Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- Departamento Jurídico e de Fiscalização
- Departamento Educativo
- Departamento de Comunicação e Eventos

§1° – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

§2° – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Art. 33 – São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso (se o animal estiver passando por enorme dor física e as intervenções médicas não surtirem resultados satisfatórios ou quando a intervenção for extremamente cara e ainda houver risco para o animal);

b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;

c) manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;

d) proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 34 – São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;

b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;

c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;

d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;

e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;

f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;

g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 35 - São funções do Departamento Educativo:

a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;

b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;

c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;

b) divulgar material elaborado pelos departamentos;

c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;

d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;

e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;

c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;

d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;

e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 – As rendas da associação serão constituídas de:

a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;

b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;

c) receita de prestação de serviços;

d) contribuição dos sócios contribuintes;

e) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Parágrafo único: sendo a castração uma prioridade para a ONG "SOS QUATRO PATAS", uma porcentagem dos rendimentos (ainda a ser definida) será sempre destinada à castração de animais da própria instituição, das ruas ou até da população carente.

Art. 44 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 45 – A alienação de bens móveis no valor superior a R$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1° – não obtido o quorum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quorum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2° – persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3° – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 47 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Caçu, 23 de fevereiro de 2018.

Raquel de Oliveira

Presidente: RAQUEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, RG 3652842 - DGPC-GO, CPF-MF 702.412.601-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Fazenda Ribeirão Bonito, Caixa Postal número 50, Caçu, Goiás, CEP: 75.813-000.

Luiz Carlos Sabino Júnior

Tesoureiro: LUIZ CARLOS SABINO JÚNIOR, brasileiro, vereador, RG 5711081 DGPC-GO, CPF-MF704.716.301-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paula e Silva, 1726, Loteamento Municipal, CEP: 75.813-000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.291, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-97

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de RAQUEL DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR são ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou Fé. Caçu - GO, 06 de abril de 2018
Em test° da verdade.
00831708180841094G-09000 - 00831708180841094G-09004

Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella-Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.291, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-97

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A, protocolizado e digitalizado sob o nº 7.736, e registrado sob o nº 203. Dou fé. Caçu-GO 06/04/2018. Emolumentos: R$ 51,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos 39% (Lei 19191): R$ 19,89 TOTAL: R$ 86,08
Selo Digital: 00821709120832134600001

Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella - Escrevente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.799.902/0001-47 MATRIZ		29/07/2014

NOME EMPRESARIAL
SOS 4 PATAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOS 4 PATAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ FAZ RIBEIRAO BONITO	SN	CXPST 50

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	ZONA RURAL	CACU	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SIGILOCONTABIL1208@HOTMAIL.COM	(64) 3656-1208/ (64) 3656-1013

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2022** às **16:35:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

RECEBEMOS DE MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N. 004258071
SÉRIE 1

Special Dog COMPANY

MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Endereço: CHACARA SANTA AMALIA
Complemento: SEM NUMERO
MANDASSAIA Cep:18919-899
SANTA C. R. PARDO - SP
www.manfrim.com.br **Fone: 14-3332-3000**

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA / 1-SAIDA [1]
N. 004.258.071
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3522 0156 8132 8000 0292 5500 1004 2580 7112 7375 8900

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO DEST. A NAO CONTRIBUINTE	135220073240665 18/01/2022 06:01:54-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
612018387118	106701932	56.813.280/0002-92

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
SOS 4 PATAS	20.799.902/0001-47	18/01/2022

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
FAZENDA FAZ RIBEIRAO BONITO,SN	ZONA RURAL	75813-000	18/01/2022

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
CACU	64992855405	GO		05:59:00

FATURA

001 27/01/2022 996,43								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
996,43	69,75	0,00	0,00	996,43

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996,43

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MANFRIM LOGISTICA LTDA	0-EMITENTE				13.860.137/0001-68

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CHACARA SANTA AMALIA 245MTS, S/N	S. C. RIO PARDO	SP	612038040112

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10	VOLUME			201,635	200,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VR.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	ICMS/ST	V.IPI	%ICMS	%
032708	SPECIAL DOG CARNE 20KG - 2G	23099010	000	6107	SC	9,00000	93,620000	842,58	842,58	58,98	0,00	0,00	7.00%	0.
032808	SPECIAL CAT MIX ADULTOS 20KG - 2G	23099010	000	6107	SC	1,00000	153,850000	153,85	153,85	10,77	0,00	0,00	7.00%	0.

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME FANTASIA: 080609-01 SOS 4 PATAS OP NAO TRIB PELO IPI CF MS 00042114520094036111 - 2A VARA DA JF DE MARILIA/SP COBRANCA DIFAL CF ART 1. EC 87/15 MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL *** ATENCAO *** EM CASO DE EXTRAVIO DO BOLETO EM ANEXO FAVOR LIGAR PARA 0800-707-5188 - Valor FEM retido: 0,00
VALOR DOS ITENS: Prod.: 032708 - R$ 93,62 Prod.: 032808 - R$ 153,85
Protocolo: 135220073240665
Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R$ 0.
Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R$ 99.64. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R$ 0.

RESERVADO AO FISCO

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL
Palloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

Ata da Reunião Extraordinária da Constituição da Diretoria da ONG SOS 4 PATAS – Caçu-GO

Gestão 2021 a 2023

Aos 30 (trinta dias) do mês de agosto de dois mil e vinte e um (2021), ás 18:00 (dezoito horas) na residência da Srª Ana Maria de Oliveira, deu-se início com a palavra da Srª Claudiene Alves de Oliveira, que dispôs do seu cargo de presidente dessa instituição até a data presente, por motivos de saúde, e seguiu com a reunião que tratou de várias pautas relacionadas as questões financeiras desta instituição, dentre elas a pessoa que assumiria o recebimento das mensalidades dos sócios que a saudosa voluntária Zeza (em memória) realizava, sobre as necessidades do canil quanto a estrutura, pessoal para cobrir férias e folgas do único funcionário que a prefeitura dispõe para prestar serviços no canil, solicitação de aumento do repasse por parte da prefeitura e projeto junto à Câmara Municipal para que a ONG receba o Título de Utilidade Pública, reconhecendo como uma instituição que presta serviços à coletividade no que tange a saúde pública.

Na continuidade, a reunião desdobrou-se para uma nova diretoria constituída pelas voluntárias presentes:

Ana Maria de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 9799042-5 SSP/SP, CPF 049.541.178-79, residente na Rua Antônio Jacinto da Silva, 730, Setor São Paulo, assume a **presidência** desta instituição no exercício da gestão 2021 a 2023

Silvia Helena Nascimento da Silva, brasileira, autonôma, portadora do CPF 916.040.521-04, RG 3591713 DGPC-GO, residente e domiciliada à Avenida Alfredo Carneiro Guimarães, 2068, Setor São Paulo, assume a **tesouraria** desta instituição no exercício da gestão 2021 a 2023.

Márcia Pereira Soares, brasileira, solteira, bióloga, portadora do CPF 887.129.581-15, RG 3753363 PC-GO, residente à Rua Coronel Manoel Inácio, 1039, Jd Aguiar, assume a **secretaria** desta instituição no exercício da gestão 2021 a 2023.

CONSELHO FISCAL:

Nauany Morais Oliveira, solteira, portadora do CPF 026.518.261-11, RG 5222884 SSP-GO, residente na Avenida Clarice Machado Guimarães, 1980, Setor São Paulo, assume como membro do Conselho Fiscal desta instituição.

Joana D'arc Pimenta, casada, portadora do CPF 866.573.721-91, RG 3756283 SSP-GO, residente na Rua Teófilo Ferreira Silva, 1780, Residencial Gilmar José F. Guimarães, assume como membro do Conselho Fiscal desta instituição. Joana Darc Pimenta

Definida a diretoria dessa instituição para a gestão 2021 a 2023, e composto os nomes para o Conselho Fiscal, encerrou-se a reunião mediante as assinaturas em ata dos membros e agradecimentos aos presentes.

Por ser verdade, lavra-se a ata em duas vias.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Paloma Ferreira da Silva Vaz - Respondente
Fone: (64) 3466-2777 - email: registrocivil2017@hotmail.com - Rua Quinto Fonseca de Castro, nº 1011, St. São Paulo - Caçu

Selo Digital 03382109303307513470000
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
PROTOCOLO Nº 0008052
REGISTRO Nº 0000203
LIVRO A-002
Caçu (GO), 30 de setembro de 2021

Paloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL
Paloma F. da S. Vaz
Respondente


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÉRIE — B — 07
Nº 063877
9.799.042
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
ANA MARIA DE OLIVEIRA
Antonio Carlos de Oliveira
Anna Carlesci de Oliveira
Araraquara-SP
20/Fev/1964
Ana Maria de Oliveira
PI-Araraquara
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
10016065563	1993380

ANA MARIA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 04954117879

RUA ANTONIO JACINTO DA SILVA, Q. 28, L. 12, N. 738 BAIRRO SAO PAULO CEP: 75813000 CACU GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo: B	Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL	
Subclasse: RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento: B1	
Modalidade tarifaria: CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
07/10/2021	1.026,48

CONTA REFERENTE A: 9/2021

Use este código para cadastro em Débito Automático:
0221822174

Dados da Medição

Nº do medidor		111266874
Leitura anterior	79411	13/08/2021
Leitura atual	80485	15/09/2021
Próxima leitura		14/10/2021
Fator multiplicador		1,0000
Consumo do mês (kWh)		1074,00
Número de dias		33 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano		kWh	Dias
09/20	LID	1023	32
10/20	LID	1388	30
11/20	LID	1079	32
12/20	LID	1120	30
01/21	LID	1077	30
02/21	LID	689	28
03/21	LID	1197	33
04/21	LID	928	29
05/21	LID	797	29
06/21	LID	822	33
07/21	LID	559	30
08/21	LID	483	28
09/21	LID	1074	33

Tipos Fat.: AL - Autoleitura; LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - Mínimo Faturável

Nota Fiscal / Série

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
15/09/21	30100349	4	1.026,48	25,00%	297,67

Pis: 728,81 | 0,3916% | 2,85, Cofins: 728,81 | 1,8039% | 13,14

28DB.C13C.4B37.5109.3F22.7453.AABC.5C1B

ESCASSEZ HIDRICA

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês

Mais informacoes em www.aneel.gov.br

Discriminação do Faturamento

ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADICIONAL BANDEIRA TARIFARIA	1074,00	0,167500	179,89
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	1074,00	0,788260	846,59

Mensagens

PERIODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 7/2021. EUSD = R$ 168,0867.
FATURA COM LANCAMENTO PARA DEBITO AUTOMATICO EM CONTA CORRENTE
O GOVERNO DETERMINOU A COBRANCA DA BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA A PARTIR DE SETEMBRO/21, NO VALOR DE R$ 0,1420 (MAIS IMPOSTOS) POR KWH. PARA CLIENTES TARIFA SOCIAL PREVALECE A BANDEIRA VERMELHA

DECLARAÇÃO

A ONG SOS 4 PATAS, inscrita no CNPJ 20.799.902/0001-47, vem declarar que nenhum dos membros da Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do convênio, fazendo assim jus à gratuidade dos mesmos, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Ana Maria de Oliveira

ONG S.O.S 4 Patas
CNPJ 20.799.902/0001-47
CAÇU-GO